



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A participação popular é condição *sine qua non* para possibilitar as revisões ou alterações do plano diretor e deve, obrigatoriamente, sob pena de cometer ilegalidades, observar o mesmo procedimento de sua elaboração (processo de planejamento **participativo**).

Nesse sentido, a nossa Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar e assegurar a ampla participação popular quando da revisão da política urbana, senão vejamos:

*Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, **mediante as seguintes diretrizes gerais:***

.....

*II – **gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;***

Por seu turno o Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 40 determina a revisão do plano diretor **pelo menos a cada dez anos**, nos termos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

*§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, **pelo menos, a cada dez anos.** (grifei)*

Assim, em que pese a lei em debate possibilitar a antecipação da revisão do plano diretor, essa antecipação não pode prescindir da obrigatória participação popular, o que não será possível nesse momento de pandemia por que passa o mundo e, ainda que possa haver audiências públicas por meios virtuais, a revisão não será ampla nos termos exigidos pela lei porquanto inúmeros cidadãos ainda carecem de recursos para esse acesso.

Por todo o exposto, o adiamento da revisão do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, do Plano Diretor, é medida que se impõe, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB